

Recurso Especial Cível nº 0208518-60.2018.8.19.0001

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, id. 692, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição da República, interposto em face de acórdão da Décima Sexta Câmara Cível, id. 676.

Inconformado, o recorrente sustenta a violação ao art. aos artigos 85, 86 e 90, § 2º do CPC, § 8º do artigo 85 do CPC. Defende a impossibilidade de nova condenação em honorários sucumbenciais, com configuração de uma cobrança em duplicidade, por já ter ocorrido o pagamento de honorários na transação realizada entre as partes.

Contrarrazões apresentadas no id. 753.

É o brevíssimo relatório.

Considerando que o Tema 1.317 do STJ encontra-se pendente de trânsito em julgado por força de interposição de recurso extraordinário, o presente recurso deve ser sobrestado até definição acerca da até definição acerca da repercussão geral.

À vista do exposto, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso especial até definição do Tema nº 1.317 do STJ.

Anote-se no NUGEPAC.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente